

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 366, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99, incisos V, da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROBERTO FERRAZ SANTOS**, como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Cândido Sales, a partir de 28 de Outubro de 2021.

§ 1º – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Cândido Sales do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Cândido Sales, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Residir na área da comunidade em que atuar;
- II - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III - Ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;

Art. 6º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 367, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a designação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99, incisos V, da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **LUCAS OLIVEIRA RAMOS DA SILVA**, como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Cândido Sales, a partir de 28 de Outubro de 2021.

§ 1º – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Cândido Sales do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Cândido Sales, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

Art. 3º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Residir na área da comunidade em que atuar;
- II - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III - Ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

Art. 4º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

Art. 5º - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;

Art. 6º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br